



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Lei 6408/2026

Autor: Prefeito Municipal

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento

(artigo 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto financeiro e orçamentário do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

O Projeto de Lei registrado sob o número 6408/2026 de autoria do Senhor Prefeito Municipal de Taquaritinga dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 999.00,00 (novecentos e noventa e nove mil reais).

Conforme exposição de motivos, os recursos destinam-se, em síntese:

- (i) custeio de ações e serviços públicos de saúde;
- (ii) aquisição de medicamentos;
- (iii) aquisição de playgrounds (parquinhos infantis) em espaços comunitários;

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento examinar a compatibilidade e a adequação da proposição com o sistema orçamentário municipal, especialmente quanto à origem dos recursos, à legalidade da abertura do crédito e ao impacto nas finanças públicas.

Da documentação que instrui o projeto, verifica-se que o crédito adicional especial proposto tem lastro financeiro identificado por meio de repasses federais vinculados, não se caracterizando como criação de despesa sem a correspondente indicação de fonte de custeio.

Observa-se, ainda, que a abertura de crédito adicional especial constitui instrumento legítimo para inclusão de novas dotações no orçamento vigente, quando inexistentes na lei orçamentária originalmente aprovada, preservando-se o princípio do equilíbrio orçamentário.

No que se refere ao impacto fiscal, a proposta não evidencia afronta às regras de responsabilidade na gestão fiscal, uma vez que os valores estão vinculados a



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

receitas específicas ou a obrigações já constituídas, não implicando expansão discricionária de despesa continuada.

Destaca-se, por fim, que o atendimento às políticas públicas de assistência social, à execução de obras na área da saúde e ao cumprimento de decisões judiciais revela-se compatível com as prioridades da administração pública e com a função fiscalizatória do Legislativo no acompanhamento da execução orçamentária.

Diante do exposto, no âmbito de sua competência regimental, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 6.408/2026, por entender que a proposição atende às exigências de ordem orçamentária e financeira, apresentando adequada indicação de recursos e observando o equilíbrio das contas públicas.

Taquaritinga, em 13 de julho de 2026.

Arnaldo Baptista
Presidente da CFO

Professora Mirian Ponzio
Vice-Presidente CFO

Marcelo Marinho
Relator da CFO